

LEI Nº 157 DE 13 DE JUNHO DE 1977

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o “JORNAL DE SÃO JOÃO”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o “JORNAL DE SÃO JOÃO”, com sede na Prefeitura Municipal de São João, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar o “JORNAL DE SÃO JOÃO”, Órgão oficial do Município.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Autarquias, inclusive assina tes, como patrocinadores.

Art. 4º Fica ainda autorizado a regulamentar o funcionamento do “JORNAL DE SÃO JOÃO”, através de Decreto Executivo.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 13 de junho de 1977.

IVO PEDRO FEITEN
Prefeito Municipal

Registre- se e publique – se
Em data supra

OVILDO PEDROLO
Secretário